Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20251015000000178

Nº SAPL: 0690/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 31 de outubro de 2025 às 12:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761933631945_6f3aba6b-395a-4ed5-9df3-968a20ef92c2

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

PROJETO DE LEI Nº_____ / 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VISITA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A PACIENTES INTERNADOS EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º* Fica autorizada a visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º* Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles que sejam mantidos em ambiente doméstico e que não ofereçam risco à saúde pública.

Art. 3º* A visita de animais domésticos deverá ser autorizada pelo médico responsável pelo paciente, que avaliará a pertinência da visita em função do estado de saúde do paciente.

Art. 4º* O animal doméstico deve:

I – Ter um laudo veterinário que comprove suas boas condições de saúde;

II – Estar acompanhado de seu proprietário ou responsável;

III – Estar comportado e não oferecer risco à saúde ou segurança dos pacientes, funcionários e visitantes.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 31/10/2025 15:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761933631945_6f3aba6b-395a-4ed5-9df3-968a20ef92c2

Art. 5º* Os hospitais que permitirem a visita de animais domésticos deverão:

I – Estabelecer protocolos de segurança e higiene para a realização das visitas;

II – Garantir que os animais domésticos sejam tratados com respeito e cuidado;

III – Informar os pacientes e familiares sobre a possibilidade de visita de animais domésticos.

Art. 6º* A presente Lei não se aplica a áreas de isolamento ou unidades de tratamento intensivo, onde a presença de animais domésticos possa comprometer a segurança e a saúde dos pacientes.

Art. 7º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 31/10/2025 15:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761933631945_6f3aba6b-395a-4ed5-9df3-968a20ef92c2

JUSTIFICATIVA

A presença de animais domésticos pode ter um impacto positivo na saúde e bem-estar de pacientes internados em hospitais. A visita de animais domésticos pode ajudar a reduzir o estresse, a ansiedade e a depressão, além de promover a interação social e a alegria.

OBJETIVOS

- Promover o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes internados em hospitais;
- Fortalecer o vínculo entre os pacientes e seus animais domésticos;
- Oferecer uma opção de terapia complementar para os pacientes.

BENEFÍCIOS

- Redução do estresse e da ansiedade nos pacientes;
- Melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- Fortalecimento do vínculo entre os pacientes e seus animais domésticos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 31/10/2025 15:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761933631945_6f3aba6b-395a-4ed5-9df3-968a20ef92c2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de outubro de 2025 às 15:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761933631945_6f3aba6b-395a-4ed5-9df3-968a20ef92c2

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO